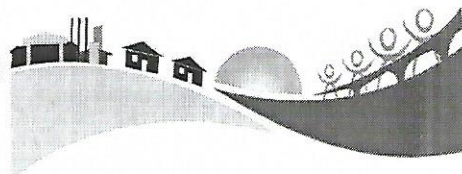


Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal de **Vicentina**

Gestão 2013/2016

Nosso povo, nossa gente



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 053/2013.**

**CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 045/2013/MUNICÍPIO DE VICENTINA/CIDECO.**

*O Município de VICENTINA, MS, institui Contrato de Programa para gestão associada do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA – CIDECO, na forma da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e Lei Municipal Nº 342/2010, modificada pela Lei Municipal do Contrato de Consórcio Público.*

Pelo presente, com base na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e Lei Municipal Nº 342/2010, modificada pela Lei Municipal/2013, do Contrato de Consórcio Público, o MUNICÍPIO DE VICENTINA - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Arlinda Lopes Dias, 550, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o Nº. 24.644.502/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Hélio Toshiiti Sato**, portador da CIRG nº. 001.838.921, emitida pela SSP/MS e inscrito no CPF sob nº. 048.415.571-72, abaixo assinado, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA – CIDECO, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.417.936/0001-39 e constituído na forma dos seus Estatutos, com sede na Avenida Tancredo de Almeida Neves, S/N - CEAD, CEP 79730-000, s/nº, no Município de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu representante o Senhor **Arceno Athas Junior**, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº 1373121, emitida pela SSP/PR e do CPF nº 432.162.429-00, perante testemunhas, ao final assinado, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e acordado este CONTRATO DE PROGRAMA, com inteira sujeição à legislação acima citada, para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, por gestão associada, na forma seguinte:

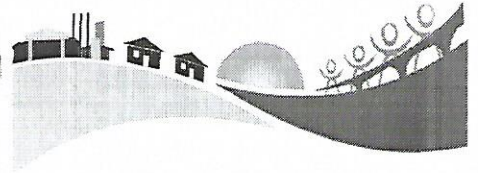
**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1. Constitui objeto deste Contrato de Programa a contratação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA – CIDECO, por meio de gestão associada na forma da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, seu Decreto de Regulamento nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e Lei Municipal Nº 342/2010, modificada pela Lei Municipal/2013 do Contrato de Consórcio Público, para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB ao CONTRATANTE, para o fim da gestão pública da infraestrutura e dos serviços relacionados aos quatro eixos do saneamento básico, do

R

**Hélio Toshiiti Sato**  
Prefeito





abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e do manejo de águas pluviais, de acordo com o Termo de Referência inscrito no ANEXO I deste Contrato, Portaria nº 118, de 14 de fevereiro de 2012, da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, da Resolução ConCidades nº 75/2009, como parte integrante deste Contrato independente de transcrição e, na conformidade com a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, das diretrizes nacionais da Política Federal de Saneamento Básico, seu Decreto de Regulamentação nº 7.217, de 21 de junho de 2010, da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, da Política Nacional de Resíduos Sólidos, seu Decreto de Regulamentação nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, do Estatuto das Cidades.

1.1. Para o alcance deste objeto, devem ser considerados os seguintes aspectos:

- I. Estabelecimento de mecanismos e procedimentos que garantam efetiva participação da sociedade em todas as etapas do processo de elaboração, aprovação, implantação, avaliação e revisão do PMSB;
- II. Diagnósticos setoriais integrados da infraestrutura, serviços e gestão dos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e águas pluviais, de todo o território do município, nas áreas urbanas e rurais;
- III. Propostas de intervenções com base na análise de diagnósticos em diferentes cenários e prioridades, de emergência, curto, médio e longo prazo;
- IV. Definição dos objetivos e metas para os cenários de emergência, curto, médio e longo prazo;
- V. Definição de programas, ações e projetos necessários para atingir os objetivos e metas estabelecidos;
- VI. Programação física, financeira e institucional para implantação das intervenções definidas; e
- VII. Programação de revisão e atualização do PMSB.

**Parágrafo Único** – Na execução deste Contrato, o planejamento, organização, regulação e controle das atividades previstas ficam sob a responsabilidade dos grupos de trabalho, denominados por Comitê de Coordenação Geral, Comitê Executivo e Comitê de Coordenação Municipal, de acordo com a RESOLUÇÃO AGO/CIDECO Nº 004/2013 e legislações previstas no Caput desta Cláusula, além das próprias competências institucionais de fiscalização deste Contrato.

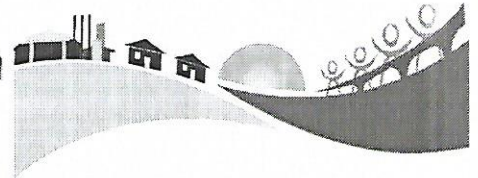
## CLÁUSULA SEGUNDA DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

2. **META:** Elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB do Município de VICENTINA/MS, conforme define a objeto, considerando Fases, Etapas e Produtos Finais, seguintes:

**Tabela 1 - Fases e Etapas de elaboração e produtos finais do PMSB.**

  
**Helio Toshiiti Sato**  
Prefeito

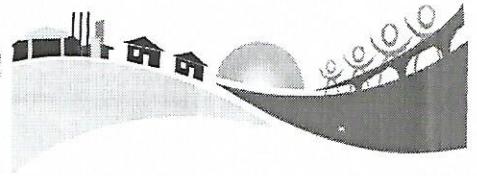




FASES DE ELABORAÇÃO DO PMSB			
FASES	ETAPAS/ATIVIDADES	PRODUTOS ESPERADO	
		Nome	Descrição dos Produtos relacionados
I. Planejamento do Processo	Formação dos Grupos de Trabalho: Comitê de Coordenação Geral, Comitê de Coordenação Municipal e Comitê Executivo.	A	Cópia da Resolução do CIDECO e dos Decretos Municipais do Poder Executivo, com definição dos membros integrantes.
	Elaborar o planejamento da Mobilização Social prevendo participação social nas fases e etapas do PMSB.	B	Plano Integrado de Mobilização Social, municipal e intermunicipal.
II. Diagnóstico Técnico Participativo	Estudos e elaboração do diagnóstico participativo completo do saneamento básico, na concepção técnica e nas percepções sociais sobre a gestão do setor.	C	Relatório do diagnóstico técnico-participativo dos componentes: Abastecimento de água potável; limpeza, manejo e destinação de resíduos sólidos; esgotamento sanitário; manejo de águas pluviais; e sistema de gestão da infraestrutura e dos serviços de saneamento.
	Armazenar informações levantadas, para composição do sistema de informações de apoio à tomada de decisão.		Relatórios mensais simplificados do andamento das atividades desenvolvidas.
III. prospectiva e Planejamento Estratégico Participativo	Elaborar a prospectiva estratégica de cenários, objetivos e metas, acordo com as aspirações sociais, características econômico-sociais locais e soluções técnicas viáveis.	D	Relatório de planejamento estratégico prospectivo de cenários, objetivos e metas aos componentes: Abastecimento de água potável; limpeza, manejo e destinação de resíduos sólidos; esgotamento sanitário; manejo de águas pluviais; e sistema de gestão da infraestrutura e dos serviços de saneamento.
	Compilar e armazenar informações levantadas, para composição do sistema de informações de apoio à decisão.		Relatórios mensais simplificados do andamento das atividades desenvolvidas
IV. Programas, Projetos, Ações e Plano de Gestão.	Descrever programas, projetos e ações específicas para cada eixo do setor de saneamento, hierarquizadas de acordo com os anseios da população.	E	Relatório dos programas, projetos e ações previstas aos componentes: Abastecimento de água potável; limpeza, manejo e destinação de resíduos sólidos; esgotamento sanitário; manejo de águas pluviais; e sistema de gestão da infraestrutura e dos serviços de saneamento.
	Armazenar informações levantadas, para composição do sistema de informações de apoio à tomada de decisão.		Relatórios mensais simplificados do andamento das atividades desenvolvidas.
	Definir o sistema de gestão dos serviços de saneamento básico.		Relatório da organização e estrutura do sistema gestor do saneamento básico.

  
Helio Toshiiti Sato  
Prefeito





	Definir Plano de Emergência e Contingência.		Relatório de Plano de Emergência e Contingência.
<b>V. Plano de Execução/Plano de Metas</b>	Elaborar plano de implantação do plano de Metas: com escopo de programas, projetos e ações, hierarquizadas de acordo com os anseios da população, em horizontes temporais de curto, médio e longo prazo, estimando e identificando as fontes dos recursos financeiros necessários à execução.	<b>F</b>	Plano de execução: Cronograma físico financeiro, para implantação dos programas, projetos e ações, em horizontes temporais de curto, médio e longo prazo, estimando demandas e fontes dos recursos financeiros para execução dos componentes: Abastecimento de água potável; limpeza, manejo e destinação de resíduos sólidos; esgotamento sanitário; manejo de águas pluviais; e sistema de gestão da infraestrutura e dos serviços de saneamento.
	Armazenamento de informações produzidas, utilizando sistema de informações para auxílio à decisão.		Relatórios mensais simplificados do andamento das atividades desenvolvidas
<b>V. Sistema de informações e Avaliação da execução e revisão do PMSB</b>	Elaborar relatório mensal simplificado do andamento das atividades desenvolvidas	<b>G</b>	Relatório mensal simplificado do andamento das atividades desenvolvidas
	Definir sistema de informações gerenciais para medição e controle de qualidade dos serviços e auxílio à tomada de decisão.	<b>H</b>	Relatório do Sistema integrado de informações gerenciais para medição e controle de qualidade e auxílio para auxílio à tomada de decisão.
	Definir sistema de revisão do PMSB.	<b>I</b>	Relatório dos indicadores de desempenho, quantitativos e qualitativos, para avaliação da execução e revisão do PMSB.
<b>VI. Finalização e aprovação do PMSB</b>	Elaboração da Minuta de projeto de Lei do PMSB.	<b>J</b>	Minuta de projeto de Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico.
	Sistematização e elaboração do Relatório final do Plano Municipal de Saneamento Básico.	<b>K</b>	Relatório final do Plano Municipal de Saneamento Básico e Regional, integrado nos seus 4,0 (quatro) componentes.

### CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

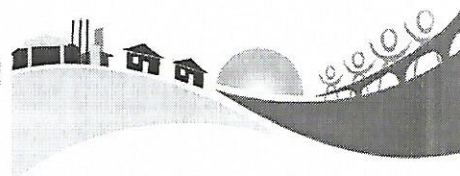
3. A vigência deste Contrato é de 12 meses podendo ser alterado com interesse das partes por meio de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA DO ORÇAMENTO, VALORES E PAGAMENTOS

4.1. O valor deste Contrato é de R\$ 76.622,67 (setenta e seis mil, seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos), corresponde ao orçamento aprovado pela RESOLUÇÃO AGO/CIDECO N<sup>o</sup> 004/2013, incluída a Cota de Rateio da Contrapartida prevista no Inciso II,

  
**Helio Toshiti Sato**  
Prefeito





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Contrato de Consórcio Público e Inciso II do Artigo 26, do Estatuto Social do CIDECO; e

4.2.O pagamento da contrapartida, definido no Inciso 4.1. acima será feito em 10 parcelas iguais, no valor de R\$7.662,26 (sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos), vencendo a primeira na assinatura e as demais no dia 30 de cada mês, com pagamento até o dia 10 do mês subsequente ao vencimento da parcela.

**Parágrafo Único** – As obrigações estabelecidas em valores definidos no Caput desta Cláusula serão pagos por meio de Contrato de Rateio, como define o Art. 8º da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2.005.

#### CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1.O CONTRATANTE repassará recurso ao CONTRATADO, na forma do Parágrafo Único da CLÁUSULA QUARTA deste Contrato, com amparo na Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, Lei Municipal Nº 342/2010, modificada pela Lei Municipal/2013, do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social, pela dotação prevista na Lei Municipal nº. 380, 18 de dezembro de 2012.

Poder Executivo	
02.19	Fundo Municipal de Meio Ambiente
02.19.18.541.010.2043	Contribuições para o CIDECO
3.3.90.41.00	Contribuições

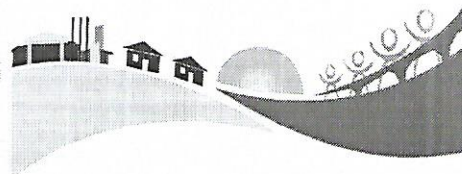
#### CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

##### 6.1. SÃO RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- I. Cumprir e Fazer Executar o Objeto contratado;
- II. Repassar pontualmente a COTA DE RATEIO do PMSB prevista na CLÁUSULA QUARTA deste Contrato, para o custeio de despesas consorciadas por gestão associada do Objeto contratado;
- III. Constituir e nomear o Comitê de Coordenação Municipal, como instância associada ao Comitê de Coordenação Geral e do Comitê Executivo, conforme define a RESOLUÇÃO AGO/CIDECO Nº 004/2013 e deles participar, para a gestão participativa associada e solidária da elaboração do PMSB;
- IV. Apoiar a mobilização social, fomentar a logística e facilitar procedimentos que garantam a efetiva participação da sociedade em todas as etapas do processo de diagnóstico, planejamento, elaboração de programas, projetos e ações, aprovação, implantação, avaliação e revisão do PMSB;

*Helio Toshiiti Sato*  
Prefeito





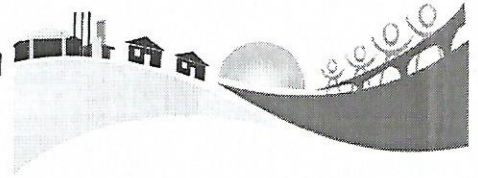
- V. Apoiar tecnicamente a elaboração do PMSB, disponibilizando banco de dados e informações do marco legal das políticas municipais de meio ambiente e saneamento básico; Planos setoriais de desenvolvimento municipal; infraestruturas existentes e serviços de saneamento básico; Projeto de saneamento básico em andamento; indicadores de desenvolvimento econômico, de saúde, educação, assistência social, saneamento básico municipal, de planos setoriais de desenvolvimento, programas, projetos, ações, indicadores e outros documentos e informações que qualifiquem e facilitem a elaboração do PMSB; O Município deve levantar e disponibilizar os dados secundários relacionados à elaboração do PMSB, até 30 de agosto de 2013, em parceria com a equipe técnica contratada;
- VI. Nomear Unidade Gestora Líder e Coordenador Técnico Local, como referência operacional e efetividade dos trabalhos na elaboração do PMSB;
- VII. Fiscalizar e controlar a execução do objeto deste Contrato de Programa, nos limites formais e da responsabilidade fiscal;
- VIII. Por interesse comum dos Partícipes, por meio de Termo de Cooperação firmado entre as partes, o Município fiscalizar, medir e atestar os serviços realizados por administração direta ou indireta do CIDECO, por delegação de competências previstas na legislação em vigor, no âmbito do seu território, à elaboração do PMSB;
- IX. O Município deverá nomear Fiscal Municipal para responder pelas atribuições previstas nos Inciso VIII, desta Cláusula;
- X. Participar de atividades associadas, especialmente convocadas pelo CIDECO para compartilhar a gestão do objeto deste Contrato;
- XI. Cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Contrato, mantendo adimplente aos encargos assumidos, em observância à legislação em vigor, ao Contrato de Consórcio Público e ao Estatuto do CIDECO; e
- XII. Reservar recursos na Lei Orçamentária/2.013 e de 2.014, para cumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato e no Contrato de Rateio, correspondentes a Cota de Rateios do custeio dos serviços necessários à elaboração do PMSB, previsto na CLÁUSULA QUARTA deste Contrato.

Parágrafo único – O Comitê de Coordenação Municipal, previstos no Caput desta cláusula, de acordo com a RESOLUÇÃO CIDECO Nº 003/2013 de 01 de julho de 2013, será constituído pelos 13 (treze) membros, seguintes:

1. Representante do CIDECO – Coordenador Geral;
2. Quatro (4) Representantes do Poder Executivo municipal – Coordenador Local, Secretário e Membro;
3. Representante do Poder Legislativo Municipal – Membro;
4. Representante da FUNASA – Membro;
5. Representante do Ministério Público – Membro;
6. Representante da Equipe Técnica – Membro;
7. Representante das entidades da sociedade civil (movimentos sociais e ONGs) – Membros;
8. Representante dos usuários dos serviços (conselho Municipal) Membro.

  
**Helio Toshiiti Sato**  
Prefeito





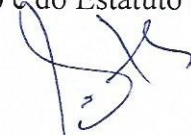
9. Representante da SANESUL; e  
10. Representante das organizações da sociedade civil (entidades profissionais, empresariais, etc.).

**6.2. SÃO RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:**

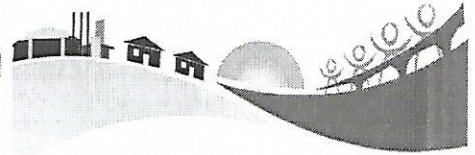
- I. Cumprir e Executar o Objeto contratado;
- II. Executar o Objeto contratado, conforme o Inciso I acima, por meio de execução direta e indireta, de acordo com a RESOLUÇÃO AGO/CIDECO N<sup>o</sup> 004/2013 e na forma do correspondente Termo de Referência, inscrito no ANEXO I deste Contrato;
- III. Responder pela execução do objeto, em todos os atos e providências necessárias à sua plena conclusão e resultados programados, mediante apresentação dos produtos contratados, conforme RESOLUÇÃO AGO/CIDECO N<sup>o</sup> 004/2013 e respectivo Termo de Referência;
- IV. Estabelecer mecanismos e procedimentos que garantam a efetiva participação da sociedade em todas as etapas do processo de elaboração, aprovação, implantação, avaliação e revisão do PMSB;
- V. Responder pela operacionalização adequada e razoável e exercer a plena responsabilidade técnica sobre os serviços executados, fornecendo os documentos, certificados, atestados e documentos correlatos, necessários ao cumprimento do objeto contratado, na forma exigida por lei ou regulamento;
- VI. Disponibilizar informações contábeis e demonstrações financeiras, conforme define o Artigo 8<sup>o</sup> da Lei Federal nº 11.107/2005 e demais exigências legais dos órgãos de controle do serviço público, relativas a aplicação dos recursos contratados;
- VII. Prestar contas ao CONTRATANTE das inversões realizadas na execução do objeto contratado, mediante relatórios financeiros mensais consolidados;
- VIII. Permitir o livre acesso de representantes do CONTRATANTE e dos órgãos de controle do serviço público, às suas instalações, registros executivos e documentos relacionados ao cumprimento deste Contrato;
- IX. Prestar contas da execução deste Contrato na forma da legislação em vigor, em todas as instâncias do sistema de controle interno e da regulação externa exercida pelo Tribunal de Contas do Estado e demais organismos de controle do serviço público.
- X. Fornecer informações e certidões sobre o cumprimento do objeto contratado, quando solicitadas por cidadãos ou organizações da sociedade civil do Município CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DA GESTÃO ASSOCIADA E TRANSPARÊNCIA**

7. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, efetividade das metas contratadas e transparência na gestão associada, os partícipes, CONTRATANTE e CONTRATADO, se comprometem a aplicação dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade, eficiência, economicidade e legitimidade, combinado nas disposições do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social.

  
**Helio Toshiiti Sato**  
Prof. i





## CLÁUSULA OITAVA DA RESPONSABILIZAÇÃO

8. Os Diretores ou o Secretário Executivo do CIDECO não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

**Parágrafo Único.** O disposto nesta Cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Contrato de Consórcio Público e ao Estatuto do CIDECO.

## CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste Contrato, a parte que der causa ao descumprimento, no todo ou em parte, ficará obrigado a indenizar a outra, no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor contratado, no prazo de até 60 dias de registrada a inadimplência, sem prejuízo das demais medidas legais, inclusive rescisão e extinção, na forma legal.

9.2. O inadimplemento deste Contrato obriga a parte faltosa às penalidades previstas no § 5º, Artigo 8º da Lei nº 11.107/2005, no Contrato de Consórcio Público e Estatutos Sociais do CIDECO.

**Parágrafo Único:** A indenização prevista no Caput será cobrada, na forma prevista em lei e no Estatuto do CIDECO.

## CLÁUSULA DÉCIMA DO ADITAMENTO RESCISÃO E EXTINÇÃO

10. Este Contrato de Programa poderá ser modificado, rescindido ou extinto, observando o seguinte:

I. Será modificado por decisão dos partícipes, por meio de Termo Aditivo, sendo vedada alteração do Objeto; e;

II. O presente Contrato de Programa será rescindido e extinto por:

a. Findar o cumprimento do objeto contratado, conforme o Plano de Trabalho estabelecido entre as partes;

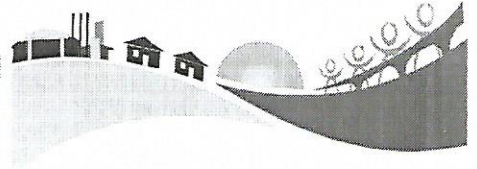
b. Descumprimento da meta para consecução do objeto contratado;

c. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável, por imposição legal ou critério da assembleia Geral do CIDECO;

d. Inadimplência em relação aos encargos assumidos, por quaisquer das partes, depois de transcorridos 90 dias de atraso, sem que tenha havido providências saneadoras, mediante notificação da infratora pela parte prejudicada, com antecedência mínima de 60 dias; e

  
**Helio Toshiti Saito**  
Prefeito





e. Ato unilateral de comprovada motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso assumidas pelo Município CONTRATANTE.

§1º - A rescisão ou extinção deste Contrato dependerá do prévio pagamento das indenizações, eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços, por razões de economia de escala ou de escopo, conforme a legislação em vigor, Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social do CIDECO; e

§2º - Este Contrato de Programa continuará vigente mesmo que o CONTRATANTE se retire do Consórcio ou da gestão associada, ou da extinção do CIDECO, até o cumprimento do §1º acima.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os serviços prestados pelo CONTRATADO, por decorrência deste Contrato se destinam ao Município CONTRATANTE e, similarmente, por gestão associada aos interesses comuns dos Municípios de Douradina, Fátima do Sul, Itaporã, Jateí, Nova Alvorada do Sul e Rio Brillhante, que contribuem para a aquisição, conforme a RESOLUÇÃO AGO/CIDECO N° 004/2013.

11.2. Qualquer benefício obtido pelo CONTRATADO, proveniente de compras por menor preço em processo licitatório, que signifique redução de custos no orçamento deste Contrato, será repassado ao CONTRATANTE, proporcionalmente a sua participação no orçamento geral do Programa Consorciado do PMSB, entre aos municípios de Douradina, Fátima do Sul, Itaporã, Jateí, Nova Alvorada do Sul, Rio Brillhante e Vicentina.

11.3. Diante da retirada do Município CONTRATANTE ou da extinção do CIDECO, os bens envolvidos neste Contrato permanecerão em condomínio até que a Assembleia Geral decida o destino final, da reversibilidade, na forma do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social do CIDECO.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS

12.1. Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, o Foro da Comarca de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

**Parágrafo único.** O CIDECO declara preferência pela prevenção de riscos de conflitos, pela composição amigável de solução das controvérsias contratuais, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral, antes da intervenção do Poder Judiciário.

R

  
Helio Toshiiti Sato  
Prefeito



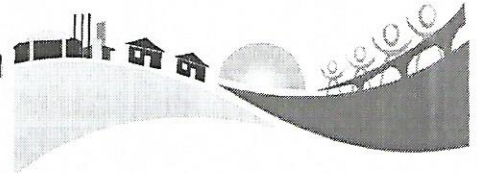


Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal de **Vicentina**

Gestão 2013/2016

Nosso povo, nossa gente



E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Vicentina/MS, 16 de agosto de 2013.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA  
CIDECO**

Presidente Arcenio Athas Junior  
RG nº 1373121/PR e CPF nº 432.162.429-00

**MUNICÍPIO DE VICENTINA**  
Hélio Toshiiti Sato  
RG nº 001838921/MS e CPF nº 048.415.571-72

**TESTEMUNHAS:**

Enciciele Cristina Pinetta

Nome

CPF/MF nº. 882.133.405-59

Nome

CPF/MF nº.